LEI Nº 4.829, DE 27 DE ABRIL DE 2.021

"Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :-

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º– Fica concedido o direto ao passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista, a pessoa com deficiência permanente aquela que apresente, comprovadamente, perda ou anormalidade grave de uma estrutura, ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, mesmo com novos tratamentos, não tenha recuperação, que seja:

I -deficiência física – alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia total ou parcial, tetraplegia total ou parcial, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida;

II -deficiência auditiva- perda total das possibilidades auditivas;

III -deficiência visual – perda total das possibilidades visuais;

IV -deficiência mental – retardamento mental com redução intelectual significativa grave temporária ou irreversível;

V -deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI -aposentado por idade ou invalidez. "

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 4º acrescentado pela Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º O deficiente físico permanente fará sua renovação do cartão do passe-livre, de quatro em quatro anos, no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal"

* * *

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.338, 07 de agosto de 2.013.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (27.04.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1019 na edição do dia 30/04/2021.

Secretário Geral